

Estado de Natureza, *Dominium* e Política Econômica no pensamento hobbesiano

Fernando Ribeiro

Resumo

O artigo propõe um itinerário teórico que perpassa os conceitos hobbesianos de Estado de natureza, Estado civil e política econômica. O encadeamento desses conceitos permite que se compreenda a simultaneidade analítica entre a definição política e jurídica da propriedade privada e a emergência da liberação do trabalho como uma força indutora da abundância do Estado. Além disso, essas considerações permitem iluminar um aspecto do pensamento hobbesiano que em geral é relegado a um segundo plano: suas contribuições para a formação da teoria do valor trabalho e, portanto, para a plena realização da Economia Política Clássica capitaneada, um século depois, por Adam Smith. Assim, Hobbes emerge das fileiras do pensamento político clássico para ocupar seu lugar entre os autores econômicos que se colocam na transição do buillonismo para a teoria do valor trabalho.

Palavras Chave: Thomas Hobbes, Estado de Natureza, Estado Civil, Economia Política.

Classificação JEL: B 12.

i Economista, Mestre em Economia Política pela PUC-SP e Doutor em Ciências Sociais (Ciências Políticas) pela PUC-SP. Professor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da PUC-SP e do INSPER. Correio eletrônico: fernandoribe@hotmail.com.

Introdução

Thomas Hobbes (1588-1679) é um pensador maior dentre os filósofos políticos. Secretário de Francis Bacon (1561-1626) entre 1621 e 1626, talvez tenha achado o empirismo demasiado limitado para a compreensão dos eventos sociais que, em meados do século XVII levariam a Inglaterra à Guerra Civil (1642). Contudo, a confirmação da razão e da existência pela via do racionalismo de Descartes (1596-1650) tampouco podem conduzir o filósofo ou cientista social pelos caminhos das dualidades e contradições tão prementes na Inglaterra dos seiscentos.

Porém, de um lado assume-se a postura metodológica de geômetra, eventualmente consolidada após os encontros com Galileu Galilei (1564-1642), expressa na hipótese ahistórica do estado de natureza, hipótese - mas simultaneamente verificação empírica - necessária para se consolidar, pela sua nulidade mediante uma adição do seu contrário, os desenhos e as substâncias do estado civil, afinal,

Quando alguém raciocina, nada mais faz do que conceber uma soma total, a partir da adição de parcelas, ou conceber um resto a partir da subtração de uma soma por outra; o que (se for feito com palavras) é conceber as consequenciais dos nomes de todas as partes para o nome da totalidade, ou dos nomes da totalidade e de uma parte, para o nome da outra parte (HOBBS, 2004, p. 51).

De outro lado, o materialismo que se expressa no basilar conceito de liberdade como a ausência de impedimentos ao movimento bem como na coleção de eventos empíricos relacionados nos primeiros onze capítulos do *Leviatã*. Não se coloca apenas um meio caminho, desde logo esquemático e empobrecedor, entre as possibilidades metodológicas colocadas na aurora da revolução científica do século XVII: materialismo e indução versus racionalismo e dedução elementos redutíveis, a elevadíssimos custos de precisão, à Bacon e Descartes.

Hobbes, pelos caminhos de sua filosofia nominalista, estrutura um sistema teórico sobre o poder e sua determinação na fundação da sociabilidade objeto de inúmeras exegeses. Desde logo, não se assume,

nas vocações desse artigo, esse intuito. As inquietações que mobilizaram essas reflexões relacionam-se a seguinte pergunta: o que Hobbes tem a dizer sobre economia?

No *Leviatã* esse tema é levantado no capítulo XXIV, Da nutrição e procriação de um Estado. Lá se pode ver os primeiros traços da teoria do valor trabalho em língua inglesa: “A tal ponto a abundância depende simplesmente (a seguir ao favor de Deus) do trabalho e esforços humanos” (HOBBS, 2004, p. 195). A convergência para a declaração que abre a primeira obra da ciência econômica é notável: “O trabalho anual de cada nação constitui o fundo que originalmente lhe fornece todos os bens necessários e os confortos materiais que consome anualmente.” (SMITH, 1983, p. 59).

Porém, para que se chegue à nutrição e abundância do estado, é necessário que esse venha a existir. O Contrato Social representa e viabiliza a transição da natureza para a *civitas*. Dessa forma, o foco deste ensaio é apresentar as possíveis relações entre os conceitos de Estado de natureza, a atribuição da soberania expressa na determinação das leis civis que regulam a propriedade e as considerações hobbesianas sobre política econômica, especificamente expressas no capítulo XXIV do *Leviatã*.

Para tanto, caracteriza-se o Estado de natureza atentando especialmente para as circunstâncias que inviabilizam a prosperidade sob este estado belicoso (item 2). A transição para o Estado Civil, por meio do Contrato Social, deita olhos especificamente para a constituição dos direitos do Soberano, especialmente o poder de definição por meio das leis civis da propriedade bem como da liberação da força de trabalho como força criadora da abundância do Estado (item 3). Uma caracterização da política econômica do pensamento hobbesiano é formulada no quarto tópico do ensaio e, por fim são alinhadas as considerações finais.

Estado de natureza e prosperidade

Fundamentalmente, o Estado de natureza alinha os argumentos que justificam a criação do Homem Artificial (Bobbio, 1991, p.33 e Santillán, 1996, p.19). De fato, o ponto central é buscar os meios de

preservação social do bem maior, ou seja, da vida. A ameaça à vida é contínua em virtude daquilo que Bobbio (1991), Santillán (1996) e Bobbio e Bovero (1994) definem como condições objetivas e subjetivas presentes no Estado de natureza.

Dentre as condições objetivas distingue-se, desde logo na igualdade, a principal causa da manutenção daquele “lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida” (Hobbes, 2004, p. 109). Esta igualdade, por sua vez pode ser derivada em três componentes, conforme Santillán (1996, p. 21): uma igualdade de fato, associada à dotação igualitariamente natural de intelecto e de força; uma igualdade de direito a todas as coisas, inclusive à vida do outro; e uma igualdade das paixões, especialmente da “tendência geral de todos os homens [possuírem] um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder, que cessa apenas com a morte” (Hobbes, 2004, p. 91). Uma segunda condição objetiva atenta para a escassez dos bens, o que imprime ao homem a “igualdade de esperança de atingirmos nossos fins” (HOBBS, 2004, p. 108).

Se os bens são escassos, se há igualdade de fato bem como há igualdade de paixões, o igual direito a todas as coisas, expresso no direito natural, resulta em plena insegurança entre os indivíduos, cujas relações pautam-se, nestas circunstâncias, por paixões relacionais: em primeiro lugar, a paixão pelo poder, associada à glória em segundo lugar a competição e em terceiro lugar a desconfiança (HOBBS, 2002, p.29).

Dessa forma, a racionalidade sugerida pela segunda assertiva da primeira lei de natureza - em não conseguindo garantias da busca pela paz por todos os outros, “procurar e usar todas as vantagens da guerra” (Hobbes, 2004, p. 114) leva os homens à antecipação, ou seja, a predisposição contínua para a batalha, caracterizando o Estado de natureza como o estado de guerra de todos contra todos.

Nestas circunstâncias, a sociabilidade inexistente e isto imprime à vida humana as qualificações de “solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 2004: p. 109). Atemo-nos à qualificação de uma vida “pobre” na concepção estrita de uma vida onde a prosperidade econômica não tem lugar, desde logo porque “não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu (...)” (HOBBS, 2004, p. 110). Dessa forma, a inexistência da figura jurídica da propriedade (a justiça não é um atributo natural dos homens e só emerge a partir da

fundação do Estado Civil) não viabiliza a divisão do trabalho, uma vez que não há lugar para a instância do mercado. Além disso; em não havendo a constituição do Estado Civil, a abundância inexistente, pois esta deriva, para além da dotação dos recursos pela vontade divina, “do trabalho e esforço dos homens”, os quais não serão despendidos sob o signo da plena insegurança (HOBBS, 2004, p. 195).

Há aqui uma proposição central para a apreciação do lugar do domínio econômico na constituição do corpo político por instituição, lugar este que, dentro da estrutura hobbesiana, está subordinado, em termos analíticos, à formação do soberano por meio do Pacto Social. De fato, conforme aponta Letwin (2003, p. 137) “Hobbes disse pouco, quase nada, sobre economia. E isto não deve nos surpreender pelo fato de que a filosofia política foi, e ainda é, interessada em questões mais abrangentes do que a organização econômica da sociedade ou do programa econômico do Estado”.

Estado Civil, Trabalho e Propriedade

A conservação da vida, o objetivo fundamental do homem, não repousa no cálculo racional. Como objetivo fundamental torna-se vital e dotado de inércia. A razão que orienta os movimentos dos homens no Estado de natureza é a mesma que os faz perceber “que a idéia de conservação pode ser entendida na forma social da segurança” (Polin, 2003, p. 113), ou seja, a mesma que os imprime à realização do pacto fundador do Leviatã (POLLIN, 2003: p. 113). Esta permanência da razão deriva de sua qualificação como parte da natureza humana (HOBBS, 2002, p. 25).

A razão, expressa nas leis de natureza, a percepção da eficácia da “forma social da segurança” bem como “o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida mais confortável, e a esperança de conseguí-las através do trabalho” (Hobbes, 2004, p. 111) juntamente com o medo da morte, levam os homens a instituírem a transferência de seu direito a tudo (inclusive à própria vida, mas não à resistência à morte), por meio do pacto social, para o Soberano (uma pessoa ou uma assembléia).

A unificação dos poderes antes dispersos na figura do Soberano cria uma invencível massa de poder, cuja tradução em termos políticos,

a violência, viabiliza a emergência da organização social de uma nova força: o trabalho. Dessa forma,

(...) a esperança de viver bem graças ao seu trabalho substitui a esperança de conservar sua vida defendendo-a pela violência. A abundância de todos os bens propícios ao bem-estar dos homens depende unicamente de seu trabalho e de sua indústria. Ao lado da força como violência aparece então um novo tipo de força, o trabalho (...) (POLIN, 2003, p. 114).

Portanto, o Pacto que representa a morte do Estado de natureza e, portanto, a extinção das circunstâncias que inviabilizam a divisão do trabalho, expressa também o nascimento de seu momento antitético, o Estado Civil e a constituição do ordenamento jurídico que qualifica a posse e a propriedade, elementos, desde logo, artificiais, assim como o próprio Estado Civil, haja vista a oposição hobbesiana à doutrina aristotélica do *zoon politikon* (HOBBS, 2002, p. 25).

Este ato voluntário, artificial, tradutor da possibilidade humana de imitar a natureza ao criar um homem artificial resulta como dito, na concentração dos poderes dispersos na figura do Soberano, representante, alma, do Estado. Os atos do soberano, como a essência do Estado e da dominação por instituição, são representações da vontade de todos aqueles que a ele transferiram seu poder (direito de natureza), por meio de pactos recíprocos, de tal sorte a que o Soberano lance mão de todas as ações julgadas necessárias e cabíveis para a consecução de sua razão de ser: paz interna e defesa externa (HOBBS, 2004, p. 27).

O imenso poder do Soberano traduz-se na soberania absoluta, cuja única restrição é a falência na consecução das razões de sua instituição. Dentre os diversos direitos do Soberano, interessa-nos “todo o poder de prescrever as regras através das quais todo homem pode saber quais os bens de que pode gozar, e quais as ações que pode praticar, sem ser molestado pro nenhum de seus concidadãos: é a isto que os homens chamam de propriedade”. (HOBBS, 2004, p. 148).

Contudo, a regulação dos direitos de propriedade está subordinada sempre a constituição própria da Soberania cuja essência é a representatividade e reconhecimento por parte dos súditos de suas vontades nas ações do soberano. Dessa forma, estende-se a

caracterização de *dominium* da soberania para além do *imperium*. De tal sorte que o Soberano pode dispor das terras quando julgar necessário para a manutenção da paz interna e da defesa externa. Aqui fica clara a subordinação não apenas analítica, mas também normativa no modelo hobbesiano, da ordem econômica em relação àquela instância social cuja atribuição é a diminuição da insegurança: a política.

Atribuições econômicas do Soberano

A transição do Estado de natureza, no qual a prosperidade inexistia por não haver condições para a troca e conseqüentemente para a divisão do trabalho, para o Estado Civil, no qual a igualdade (causa objetiva do estado de guerra) rompe-se na criação de um novo equilíbrio de forças pautado na diferenciação entre soberano e súditos, liberta, na ordem social, a capacidade transformadora da força do trabalho. Disso deriva a prosperidade do Estado ou em termos hobbesianos, a nutrição do Estado a qual consiste na abundância dos materiais necessários à vida (HOBBS, 2004, p. 195).

Uma vez instituída a sociabilidade pautada na razão do Estado, este ganha atribuições meramente econômicas cuja localização teórica está sempre subordinada ao esforço de unidade do poder, desde logo necessário para a paz interna e a defesa externa. Tais atributos econômicos do Estado aparecem em Hobbes com tons claramente mercantilistas.

Em primeiro lugar, o atributo de *dominium* da soberania traduz a prevalência do Estado sobre a propriedade do súdito sobre a terra. De fato, se a figura jurídica da propriedade deriva das leis civis emanadas pelo soberano e a este cabe a distribuição das terras conforme o que o soberano considerar compatível com a equidade, a propriedade de um súdito sobre suas terras dá-lhe direito de expulsar qualquer outro súdito, mas não o soberano.

Em segundo lugar, e esta atribuição do soberano é ainda mais mercantilista, institui-se o monopólio, consentido pelo soberano, às companhias de comércio exterior, definindo-se os destinos e origens dos fluxos de comércio bem como no que tais fluxos se constituem.

As razões para tanto são sempre de caráter político. As ações privadas, pela busca do lucro, se deixadas sem a tutela do Estado, poderiam desembocar no comércio, com os inimigos, de bens que prejudicassem o Estado.

Cabe ao soberano, a instituição do meio circulante que viabiliza as trocas e o “acondicionamento”. Curioso como Hobbes atribui, de um lado, a característica de reserva de valor para a moeda: “(...) a redução de todos os bens que não são imediatamente consumidos, e são reservados para nutrição num momento posterior (...)” (HOBBS, 2004, p. 198). E, de outro lado, o sentido de meio de troca e de unidade de conta, todos atributos de qualquer materialidade que simbolize o valor de todas as coisas. Ao Estado, portanto, cabe a cunhagem de moeda. A circulação monetária, também aqui, é referenciada em termos do Estado. Os canais dessa “corrente sanguínea de um Estado” são apenas dois: os tributos e os gastos do governo. Aprender a moeda como aquilo que viabiliza um fluxo de matérias indica a maturidade do pensamento econômico e mercantilista inglês em contraposição às doutrinas metalistas do mercantilismo espanhol de um século antes.

Mais ainda, conceber que a abundância de um Estado é derivada do “trabalho e esforço humanos” representa o início de um conceito fundamental da Economia Política Clássica que vai identificar a riqueza de uma nação, não como um estoque de metais preciosos, como no mercantilismo, mas como o fruto de um fluxo de trabalho despendido.

Considerações Finais

No Estado de natureza, a igualdade e dispersão dos poderes inviabiliza a emergência prosperidade, pois não há convenções sobre propriedade e assim, a força de cada um é despendida para a consecução da segunda assertiva da primeira lei de natureza não havendo espaço para a organização social da força de trabalho.

Dessa forma, apenas a criação da desigualdade entre soberano e súditos viabiliza a emergência social da força do trabalho como transformadora e criadora da abundância, uma vez que se institui o caráter social da segurança, libertando a força de trabalho para o fomento

da abundância, além disso, é direito do soberano por instituição regular, por meio das leis civis, a propriedade, elemento fundamental para a troca e para a conseqüente divisão do trabalho.

As proposições de política econômica de Hobbes, se de um lado ecoam elementos puramente mercantilistas, de outro esboçam concepções modernas sobre a moeda, mas fundamentalmente sobre a concepção de que a riqueza de uma nação é resultado de um fluxo de trabalho despendido ao longo do tempo, o que viria a ser postulado por Quesnay e Smith cerca de um século depois (QUESNAY, 1969 e SMITH, 1983).

Abstract

The paper proposes to analyse the theoretical concepts of Hobbesian state of nature, status and economic policy. These concepts permit to understand the simultaneity between the analytical and legal political definition of private property and the emergence of liberation from work as a binding force of the state of abundance. Furthermore, these considerations serve to illuminate an aspect of Hobbes' thought that is usually relegated to the background: his contributions to the formation of the labor theory of value and therefore to the full realization of the classical political economy that reach the top, a century later, with Adam Smith. Thus, Hobbes emerges from classical political thought to take its place among the authors that arise in economic transition from buillionismo to labor theory of value.

Key Words: Thomas Hobbes, State of Nature, Civil State, Political Economy.

Referências

- BOBBIO, Norberto & BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e estado na filosofia política moderna*. São Paulo: Brasiliense, 1994, 186p.
- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991, 206p.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 2004, 500p.
- _____. *Do Cidadão*. São Paulo: Martins Fontes, 2002, 400p.
- LETWIN, William. Os fundamentos econômicos da política de Hobbes. In: QUIRINO, C. G. & SADEK, M. T. (Org.). *O pensamento político clássico*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 137-156.

- POLIN, Raymond. O mecanismo social no Estado Civil. In: QUIRINO, C. G. & SADEK, M. T. (Org.). *O pensamento político clássico*. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 113-128.
- QUESNAY, François. *Le Tableau Economique des Physiocrates*. Paris: Calmann-Levy, 1969.
- SANTILLÁN, José F. Fernández. *Hobbes y Rousseau. Entre la autocracia y la democracia*. México, D.F. : Fondo de Cultura Económica, 1996, 186p.
- SMITH, Adam. *Uma investigação sobre a causa e a natureza da riqueza das nações*. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.